



# Resenha da Obra *Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos Como Produtos Culturais*, de Joaquín Herrera Flores

***Giancarlo Montagner Copelli***

Bacharel em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Aluno do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Bolsista Unijuí/Fidene. giancarlocopelli@yahoo.com.br.

A obra busca uma reflexão crítica que torne visíveis os problemas que apresentam as teorias tradicionais dos direitos, desestabilizando crenças já estabelecidas, como a origem cultural dos Direitos Humanos, segundo Flores (2009), bem como transforme as relações sociais como mínimo para que sejam exercidos os direitos reconhecidos em muitas cartas de Direitos Humanos, entre elas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Nesse sentido, o núcleo central da discussão, contida em *Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos como produtos culturais*, é apontar os ditos Direitos Humanos como produtos culturais, com origens históricas que resultam de processos reativos dos seres humanos, ao longo do tempo, ante a outros seres humanos, à natureza e, também, entre si. A partir dessa desconstrução, Flores, ao refutar uma definição etnocêntrica – ou, como ele mesmo reporta, *eurocêntrica* –, visa a definir

tais direitos como a prática de processos sociais, econômicos, políticos e normativos, que permitam tanto a abertura quanto a consolidação de espaços de luta pela dignidade.

É importante destacar quais os motivos que levam o autor a buscar refutar a ideia de universalidade dos Direitos Humanos e tomar, ao menos em um primeiro momento, um posicionamento relativista: para Herrera Flores, as culturas hegemônicas tentaram fechar-se sobre si, apresentando o *outro* como o incivilizado. Por consequência, o incivilizado, o bárbaro, para manter a terminologia utilizada pelo autor, pode ser colonizado pelo grupo que se autointitula civilizado. Desse modo, partir do pressuposto de que os Direitos Humanos são produtos culturais, portanto, é uma maneira, então, de enxergar o diferente, o outro, de maneira diversa, ou seja, não mais como o bárbaro, como o incivilizado e, conseqüentemente, passível de colonizar, mas, sim, simplesmente como o diferente ou, ainda, como aquele que, no decorrer da própria História, procurou caminhos diferentes para buscar os elementos que considera essenciais para atingir as próprias concepções de dignidade humana.

As conclusões, ou melhor, os pontos de partida do autor, que anteriormente antecipamos, entretanto, são o produto de um discurso filosófico denso e consistente, que inicia sua investigação visando à desconstrução do conceito de Direitos Humanos como valores e juízos universais a partir da seguinte questão: São os Direitos Humanos um produto cultural surgido num contexto específico de relações ou um produto natural que levamos inscrito em nossa história genética?

Como bem adianta o autor, a proposta da obra volta-se para a contextualização dos Direitos Humanos em relação à primeira parte da pergunta, ou seja, um produto cultural surgido em um contexto concreto e preciso de relações que começam a expandir-se em todo o globo – desde o século 15 até esses incertos inícios do século 21 – sob o nome de modernidade ocidental capitalista.

Evidentemente, tal ponto de vista não se trata de uma concepção fechada, que delimita os Direitos Humanos *apenas* como instrumentos que serviram a interesses expansionistas, principiaados no século 15, voltando-se à acumulação de capital. Afinal, como bem observa o autor espanhol, os ditos Direitos Humanos foram, em certos momentos e em determinadas circunstâncias, tanto fontes legitimadoras de novos sistemas de relação social (como o capitalismo) quanto instrumentos voltados a mobilizações populares contra a hegemonia das relações que o próprio capital impôs. Exatamente por essa construção, que ora coloca os Direitos Humanos como ferramenta de colonização, ora como instrumento de libertação, que Herrera Flores propõe observá-los como um produto cultural, ou seja, algo que pode se prestar a reações políticas, econômicas, sociais e jurídicas, de acordo com dado momento ou circunstância, mas preservando, em si, os caminhos que cada formação social constrói cultural e historicamente para buscar a dignidade.

A esse entendimento, por consequência, associa-se a ideia de que, portanto, os Direitos Humanos não podem ser percebidos como um fenômeno natural, como um jusnaturalismo, um dado externo, acabado, metafísico e transcendente em relação à existência humana, mas, sim, como um produto cultural; acima de tudo um marco cultural que nos permita perceber nos Direitos Humanos um caminho para a dignidade.

Nesse sentido, podemos entender esse marco cultural como um instrumento caracterizado pelas pautas culturais (que explicam, interpretam e intervêm no mundo) próprias a cada formação social, encaminhando as ações humanas rumo à dignidade. Ou seja, há modos plurais, multiformes, de se entender e atuar no mundo, este considerado como o que pode ser situado entre o déficit de sentido que subjaz nos processos naturais e o excesso de sentido contido nas propostas metafísicas e transcendentais.

Assim, a partir desta caracterização, não apenas do que seja o mundo, mas, também, do que representa o marco cultural dos Direitos Humanos, o *universal* não contém os ditos direitos, mas, sim, a ideia de dignidade humana. Em outras palavras, é na dignidade que há um núcleo comum e universal, capaz de propiciar o diálogo entre as diferentes formas de existir.

Assim, diante dessa construção, o autor avança concluindo que cada formação social pode tanto potencializar quanto, também, obstaculizar determinadas atitudes e/ou aptidões rumo à dignidade. Para uns, conforme o autor, as atitudes e as aptidões terão mais relação com o respeito e a reprodução da comunidade, para outros, potencializarão a concepção do ser humano. Por fim, para outros ainda, o mais importante será o desdobramento dessas mesmas atitudes e aptidões que possam ser concretizadas em direitos positivados. Nesse sentido, emprestando a lição do professor Boaventura de Sousa Santos, Herrera Flores afirma que é necessária uma interpretação das lutas pela dignidade que implique atitudes e aptidões que atravessem as diferentes formas de reagir, agir, intervir e ser no mundo.

A partir desse entendimento, Herrera Flores propõe, para viabilizar as múltiplas possibilidades de se buscar a dignidade, a construção de espaços de encontro entre as formas de ação nas quais todos possam fazer valer suas propostas e diferenças. Nesse sentido, ele projeta o que chama de *seis decisões iniciais*:

*Pensar é pensar de outro modo*: conforme Herrera Flores, o ato de pensar, no que se refere aos Direitos Humanos, significa criar novos modelos e, por meio desses, deixar as diferenças às claras, sobretudo no que se refere às ordens hegemônicas. Isso, contudo, não significa repudiar o mundo como ele é dado, mas, sim, adotar uma postura crítica em relação ao que é dado e que determina o funcionamento de todo o processo cultural.

*Da negatividade dialética à afirmação ontológica e axiológica:* como a proposta de Herrera Flores é propor a possibilidade de diálogo entre as diferentes maneiras de se chegar ao conceito de dignidade (que também é variável), não se trata de negar todos os pressupostos teóricos e práticos das formas tradicionais, mas, sim, de abandonar a dialética negativa (a mútua negação dos termos de uma relação determinada). De outra banda, essa premissa propõe a valorização de dialéticas positivas, ou seja, daqueles diálogos que rompem os obstáculos que separam os diferentes.

*Pensar as lutas pela dignidade humana significa problematizar a realidade:* aqui, como nas propostas anteriores, parte-se da ideia de que é preciso, ao pensar no outro – e pensar no outro de forma crítica –, problematizar a realidade que nos cerca. Deste ato decorre, segundo o autor, a abertura de possibilidades para novos conceitos, categorias e formas alternativas de ação *no* mundo, e não *do* mundo.

*Da utopia às heterotopias:* neste tópico, Herrera Flores deixa claro que não se trata de, ao perseguir as decisões anteriormente descritas, buscar o inatingível, o transcendente, a utopia que é impossível de se alcançar, mas, sim, de buscar algo que é novo e, acima de tudo, possível. A ideia de Herrera Flores é, citando tanto a *Utopia* de Thomas Moore quanto as *Crônicas Marcianas* de Ray Bradbury, libertar o pensamento das jaulas transcendentais e imutáveis que sempre subjazem aos totalitarismos de qualquer traço ou cor.

*A indignação diante do intolerável deve nos induzir ao encontro positivo e afirmativo de vontades críticas:* para o autor, a força de uma teoria crítica não consiste em ser uma espécie de teoria geral que abarque tudo (se assim fosse, haveria uma generalização e, conseqüentemente, a pretensão de que pudesse ser aplicada a tudo e a todos). Nesta premissa, Herrera Flores, emprestando os ensinamentos do teórico Max Horkheimer, da Escola de Frankfurt, pontua que o critério de verdade de uma teoria social reside na sua potencialidade na hora de facilitar a aumentar

nossa indignação diante do que ocorre ao nosso redor, e também destaca a capacidade de criar novos marcos de composição dos fenômenos. Em outras palavras, o que o autor propõe é que prestemos mais atenção ao nosso redor, aos nossos modos de existência, ao nosso tempo.

*Nem tudo vale o mesmo:* nesta última proposta, Herrera Flores resume a ideia inicial de que os Direitos Humanos são produtos culturais e, portanto, não podem ser universais, dado que existem muitas formas diferentes de se buscar a dignidade.

Por fim, Herrera Flores conclui que o processo de sua teoria crítica não pode ser observado como um fim em si, mas como uma teoria que, pelo que postula, busca abrir os necessários caminhos para que os Direitos Humanos, enfim, possam ser efetivados. Sua teoria crítica, como ele salienta, são caminhos culturais, contextuais e conceituais para se chegar a atitudes e aptidões de empoderamento mútuo e de espaços de encontro.

## REFERÊNCIA

FLORES, Joaquín Herrera. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

Recebido em: 17/9/2013

Aceito em: 30/9/2013